

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Engenharia para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia para execução de novo quadro elétrico trifásico de comando automático e proteção do conjunto motobomba submersa instalada no poço tubular profundo existente no departamento de Vigilância em Saúde Ambiental – Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, assim como a retirada do vazamento no cavale de saída do poço tubular, com a troca da válvula de retenção horizontal tipo portinhola, com rosca BSP, de 2" e com vedação de bronze, e os níples galvanizados de 2", com fornecimento de todos os materiais necessários ao atendimento do objeto conforme especificações constantes neste termo de referência.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se justifica devido ao fato de que atualmente o sistema de comando automático encontra-se com avaria, sem funcionamento, e com ligação elétrica realizada diretamente a bomba, o que pode causar danos e riscos elétricos ao sistema, além de ser ineficaz e inadequado tecnicamente. Apresenta-se abaixo as fotos do quadro na condição atual.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

#### 3.1 DAS CONDIÇÕES GERAIS:

3.1.1. Os serviços abrangem todas as atividades necessárias a completa execução, incluindo, dentre outras, remoções, retiradas e demolições quando se fizerem necessárias, testes e ensaios elétricos, remoção do quadro antigo e execução de novo quadro elétrico trifásico de comando automático e proteção do conjunto motobomba submersa instalada no poço tubular profundo existente no departamento de Vigilância em Saúde Ambiental – Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, assim como os serviços necessários para a retirada do vazamento no cavale de saída do poço tubular, com a troca da válvula de retenção horizontal tipo portinhola, com rosca BSP, de 2" e com vedação de bronze, e os níples galvanizados de 2", dentre outros serviços necessários para o correto funcionamento automatizado da bomba submersa do poço tubular.

3.1.2. A motobomba já se encontra instalada no local, cuja fixação é realizada por um flange (tampa de poço) e tubulações galvanizadas de 2". Logo após a saída do poço, unido a tubulação galvanizada, tem-se instalada uma curva, uma união e um niple galvanizado de 2" que faz a

Diretoria de Administrativa / Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde  
Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1550 / 3524-1092 | e-mail: arqengsms@gmail.com

  
Danilo Gonçalves Batista  
Engenheiro Civil  
CREA nº 17000/D-GO



ligação com a válvula de retenção horizontal de 2”, que se encontra com vazamentos é será objeto de troca por parte da contratada.

3.1.3. O quadro de comando deverá ser metálico, hermético e com pintura anticorrosiva e com características para exposição às intempéries, com grau de proteção mínima IP 65. Internamente ao quadro serão instalados chave contadora, relê térmico, relé de nível, disjuntores, dentre outros componentes necessários para o correto funcionamento e necessários para assegurar a maior durabilidade ao sistema. O quadro de comando será instalado no mesmo local de instalação do antigo ou em local mais adequado, e aceito pela fiscalização dos serviços.

3.1.4. Todos os materiais removidos e trocados deverão ser entregues à Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde

3.1.5. A alimentação do local é realizada pela concessionária, cuja alimentação do quadro é trifásica.

3.1.6. O quadro de comando elétrico será trifásico, com tensão de 220 Volts por fase, 60Hz e terá a função de proteger a bomba submersa de oscilações elétricas, descargas e outros fatores que vem a prejudicar o seu funcionamento, além de proporcionar o acionamento de forma automática, conforme necessidades oriundas da demanda de consumo de água da unidade.

3.1.7. O quadro de comando deverá ser corretamente aterrado via haste de aterramento.

3.1.8. O quadro terá equipamentos para o funcionamento manual e/ automático, de controle da operação, de proteção de sobrecarga, sobre tensão, reles de nível, para controle do nível de água, sendo um ligado à boia automática instalada no reservatório (que será trocada), e os eletrodos que devem ser aproveitados os que já se encontram instalados no interior do poço de modo a evitar o funcionamento a seco da bomba submersa.

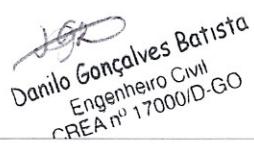
3.1.9. Todos os materiais e insumos necessários para realização dos serviços, para o completo funcionamento automático da bomba, ficarão por conta da CONTRATADA.

3.1.10. Os serviços serão realizados na Fazenda Vau das Pombas - Rodovia GO-020 km 05, Goiânia – Go.

3.1.11. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da ordem de serviços.

#### **4. NORMAS A SEREM UTILIZADAS**

Diretoria de Administrativa / Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde  
Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1550 / 3524-1092 | e-mail: arqengsms@gmail.com



Danilo Gonçalves Batista  
Engenheiro Civil  
CREA nº 17000/D-GO



4.1. Serão documentos complementares a esta Especificação Técnica, independente de transcrição:

- a) Todas as normas da ABNT relativas e necessárias ao correto funcionamento, execução e operação do objeto;
- b) Todas as normas da concessionária de energia local necessárias ao correto funcionamento e operação;
- c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes ou fornecedores;
- d) Código de Segurança contra Incêndio e Pânico;
- e) Legislação sobre Segurança e Medicina do Trabalho;
- f) Normas Estaduais e Municipais;
- g) NR –10 Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- h) Portarias, resoluções e normas da ANVISA.

## 5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. As empresas deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

5.1.1. Registro ou inscrição da empresa interessada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme as áreas de atuação previstas neste Termo de Referência;

5.1.2. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica e respectivo Acervo Técnico emitidos pelo CREA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características com o objeto da presente contratação;

5.1.6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins desta convocação, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/ estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e/ou prestador de serviços com contrato escrito firmado com a proponente.

## 6. VISTORIA

6.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o interessado deverá realizar vistoria nas instalações do Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental – Zoonoses,

Diretoria de Administrativa / Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde  
Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia - GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1550 / 3524-1092 | e-mail: arqengsms@gmail.com

  
Danilo Gonçalves Batista  
Engenheiro Civil  
CREA nº 17000/D-GO



localizado na Fazenda Vau das Pombas - Rodovia GO-020 km 05, Goiânia – Go, onde os serviços serão executados, de segunda a sexta-feira, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 16:30 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente na Gerência de Engenharia telefone (62) 3524-8306.

6.2. Para a vistoria a interessada, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.3. O atestado de vistoria facultativo poderá ser substituído por declaração emitida pela interessada em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos materiais e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Compete a Fiscalização decidir sobre dúvidas surgidas no decorrer dos trabalhos, efetuar anotações em livro apropriado, proceder às medições dos serviços e manter a administração informada quanto ao andamento das obras e das ocorrências que devam ser objeto de apreciação superior.

7.3. A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das Especificações, tendo livre acesso a todas as partes da obra, inclusive depósitos de materiais; para isto, deverão ser mantidos em perfeitas condições, a juízo da fiscalização todos os locais necessários à vistoria dos serviços em execução.

7.4. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a equipe de trabalho da contratada e fiscalização, dispondo estas de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato, podendo, a qualquer momento, exigir que sejam adotadas providências suplementares necessárias a segurança dos serviços e ao bom andamento das obras.

7.5. A FISCALIZAÇÃO é assegurado o direito de ordenar a suspensão das obras e serviços, sem prejuízo das penalidades a que fica sujeita a CONTRATADA, no caso de não ser atendida dentro de 48

(quarenta e oito) horas, a contar da entrega de Ordem de Serviço correspondente, qualquer reclamação sobre defeito essencial em serviço executado ou material posto na obra.

7.6. As aprovações parciais por parte da FISCALIZAÇÃO, não a exime a CONTRATADA de responsabilidade por erros ou falhas que os mesmos possam conter.

## **8. MÃO DE OBRA EMPREGADA**

8.1. A FISCALIZAÇÃO poderá exigir da CONTRATADA, a substituição de qualquer profissional participante dos serviços, desde que seja constatada a sua desqualificação para a execução de suas tarefas ou desde que apresente hábitos prejudiciais à administração do canteiro de obras. Qualquer substituição deverá ser comunicada antecipadamente à FISCALIZAÇÃO, mesmo não sendo por ela exigida.

8.2. A CONTRATADA deverá empregar somente mão de obra qualificada na execução dos diversos serviços. Cabem à CONTRATADA as despesas relativas aos encargos sociais, seguros, vigilância, transporte, alojamento e alimentação do pessoal, durante todo o período do CONTRATO.

8.3. A CONTRATADA deverá indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do contrato. Todas as convocações da CONTRATANTE deverão ser atendidas em no máximo 24 horas, devendo a CONTRATADA apresentar as informações e esclarecimentos solicitados.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, antes do início dos serviços ou sempre que retornar as suas atividades, uma relação com o nome e atribuição de todos os funcionários que participarão da execução do objeto. Todos os profissionais que participarem da execução do objeto deverão estar uniformizados.

8.5. As despesas com combustíveis e lubrificantes, material de limpeza, material de expediente, medicamentos de emergência e todos os recursos indiretos necessários à execução dos serviços (andaiques, telas de proteção, maquinário, equipamentos e ferramentas), sendo responsabilidade da CONTRATADA, a administração de pessoal, materiais e insumos.

8.6. Todas as ferramentas e materiais utilizados deverão estar com os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, assim como todos os profissionais que participarem da execução do objeto deverão utilizar os equipamentos de proteção individuais previstos.

8.7. A CONTRATADA se obriga a atender às suas custas todas as leis, regulamentos e posturas referentes a obras públicas, segurança e o pagamento das despesas decorrentes da legislação trabalhista, bem como os impostos e taxas que forem devidos pelo seu trabalho.

## **9. CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. O local do serviço deverá ser mantido limpo, sendo feita limpeza diária. Após a realização de todos os testes nas instalações, a verificação de atendimento a todas as normas pertinentes e o aceite por parte da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar a limpeza de todo o local do serviço, removendo todo resto de material, entulho, poeira, sujeiras impregnadas no piso, paredes, tetos e vidros.

9.2. A limpeza final deverá ser executada com materiais e equipamentos específicos para o tipo de acabamento a que se destina, não sendo admitido qualquer dano causado nas instalações e acabamentos.

9.3. O local do serviço será entregue em perfeito estado de limpeza e conservação.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Dentre outras, inerentes à fiel execução do Contrato, caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Efetuar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como dos seus Anexos;

10.1.2. Executar diretamente o objeto, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;

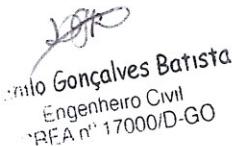
10.1.3. Assinar a Ordem de Serviço no prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento da comunicação formal da Administração convocando para esse fim;

10.1.4. Aceitar a Fiscalização da CONTRATANTE, através de seus servidores/técnicos ou por terceiros, por este constituído;

10.1.5. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

10.1.6. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

Diretoria de Administrativa / Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde  
Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal  
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900  
Fone/Fax: 3524-1550 / 3524-1092 | e-mail: arqengsms@gmail.com

  
Mário Gonçalves Batista  
Engenheiro Civil  
RFA nº 17000/D-GO



10.1.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Cabe à CONTRATANTE o cumprimento das seguintes obrigações:

11.1.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, solicitando à CONTRATADA todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, recusando ou sustando aqueles que não estejam em conformidade com as normas e especificações exigidas neste Termo de Referência, parte integrante do Contrato a ser firmado com a vencedora;

11.1.2. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, necessárias à execução do objeto;

11.1.3. Notificar a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

11.1.4. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente Termo de Referência e com o Contrato, para que sejam tomadas as providências com relação a quaisquer irregularidades;

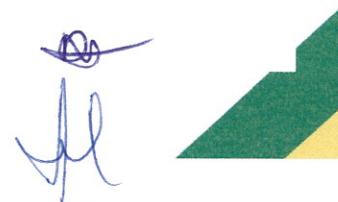
11.1.5. Efetuar o pagamento mediante comprovação da execução dos serviços correspondentes, no prazo e forma ajustados no Contrato respectivo;

11.1.6. Cientificar a CONTRATADA sobre as normas internas vigentes relativas à segurança, inclusive aquelas atinentes ao controle de acesso de pessoas e veículos, bem assim sobre a Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

11.1.7. Cumprir as demais obrigações constantes deste Termo de Referência, do instrumento convocatório e outras imposições previstas no Contrato.

11.1.8. Efetuar os pagamentos das faturas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, via Ordem de Pagamento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao vencido, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à licitante vencedora.

11.1.9. Os pagamentos serão realizados por meio de crédito em conta corrente da Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Município.



### **13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1.1 Será vencedora, a empresa que apresentar o Menor Valor Global e que atender a todos os critérios definidos no objeto e no termo de referência.

### **14. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES**

14.1 Ao Contratado que descumprir total ou parcialmente, ainda que temporariamente, as obrigações assumidas ou o licitante que cometer atos visando a frustrar os objetivos do certame, serão aplicadas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV – Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no Registro Cadastral de Fornecedores Pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, de que trata o Decreto nº 2.549, de 13 de dezembro de 2018, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1. A penalidade de advertência poderá ser aplicada isolada ou conjuntamente com a multa, vedada sua aplicação com as demais sanções.
2. Ao Licitante que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.
3. Ultrapassado o prazo máximo previsto no subitem anterior, pela inexecução parcial do objeto do contrato será aplicado multa percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da prestação não cumprida nos seguintes percentuais:
  - do 16º ao 20º dia, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
  - do 21º ao 25º dia, multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;
  - 26º ao 30º dia, multa compensatória de 20% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida;



4. Considera-se inexequção parcial o atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias e até 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
5. Considera-se inexequção total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.

A inexequção total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.

6. Ficará impedida de licitar e de contratar com o Município de Goiânia, bem como será descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores de pessoas Físicas e Jurídicas da Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, o licitante ou contratado que enquadre-se nas condutas a seguir elencadas e pelos seguintes prazos: por 06 (seis) meses – quando deixar de entregar documentação exigida para o certame; por 12 (doze) meses – no caso de:

- a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) não manter a proposta por 24 (vinte e quatro) meses – no caso de:
  - a) ensejar retardamento da execução do objeto contratual;
  - b) falhar a execução do contrato por 60 (sessenta) meses – no caso de:
    - a) fazer declaração falsa ou apresentar documentação falsa;
    - b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;
    - c) comportar-se de modo inidôneo; e
    - d) cometer fraude fiscal.

7. A penalidade de declaração de inidoneidade, sem prejuízo das demais cominações legais, contratuais ou Editalícias, será aplicada ao licitante ou contratado que enquadre-se nas condutas a seguir elencadas, além de outras previstas em legislação específica, praticadas no curso da licitação ou durante a execução do contrato e pelos seguintes prazos: por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) fraudar o procedimento licitatório ou a execução do contrato;



- c) comportar-se de modo inidôneo;
  - d) cometer fraude fiscal;
  - e) fazer declaração falsa;
  - f) ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - g) ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
  - h) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública durará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos causados resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III do art. 3º do Decreto Municipal 7.142, de 18 de setembro de 2019.

Danilo Gonçalves Batista  
Engenheiro Civil  
CREA nº 17000/D-GO  
  
**Danilo Gonçalves Batista**  
Eng. Civil/Analista em obras e urbanismo  
CREA 17.000 D/GO

  
**Alan César da Silva Rosa Júnior**  
Gerência de Infraestr. e Manut. da Rede de Saúde  
Decreto nº 331/2021

  
**Danille Noleto Nunes**  
Diretoria de Infraestrutura e Logística  
Decreto nº 69/2021

De acordo:

  
**Marcus Vinicius Alvares Magalhaes**  
Superintendente  
Decreto nº 72/2021